



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.092, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno no município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite materno no município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I – fornecer leite materno sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros, desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural; e

II – contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art. 2º. O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da sua periódica manutenção.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I – estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno, devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II - conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e

III – estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade;

IV – realizar a Semana Mundial de Aleitamento Materno, a ser comemorada de 1º a 7 de agosto de cada ano, sempre com um novo tema.

Art. 4º. Haverá debate com audiência sobre a Semana Mundial da Amamentação a ser realizada na quarta-feira, no plenário na Semana Mundial de Aleitamento Materno.

I – estabelecer normas da Semana Mundial de Aleitamento Materno, comemorada de 1º a 7 de agosto de cada ano, levando em consideração que “Amamentação é a base da Vida”.

Art. 5º. Esta lei obriga os hospitais do município de Ananindeua e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos ou privados, a acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações à mãe acerca do assunto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua